

REGULAMENTO DA FEIRA AGROECOLÓGICA DE SÃO MATEUS DO SUL (em construção)

CAPÍTULO I DA FEIRA AGROECOLÓGICA DE SÃO MATEUS DO SUL

IMPOSTOS

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

Art. 1º A Feira Agroecológica de São Mateus do Sul destina-se à venda de produtos hortifrutigranjeiros, produzidos em propriedade familiar que se enquadre dentro das normas de produção e/ou industrialização de produtos orgânicos, agroecológicos ou em transição, definidas por entidades que atuam neste setor, sejam governamentais ou não governamentais.

§ 1º Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros todos aqueles que se produzem ou são extraídos de uma propriedade rural. Ex.: frutas, cereais, legumes, verduras, leite, ovos, mel etc.

§ 2º A definição de “Propriedade Familiar”, segundo o inciso II do art. 4º do Estatuto da Terra, é o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros.

§ 3º O conceito de produção agroecológica abrange os denominados orgânicos, biodinâmico, natural, sustentável, regenerativo e biológico. Para fins de simplificação de termos, o presente regulamento usará a expressão agroecológica.

§ 4º O termo em transição refere-se a propriedade que está em processo de certificação orgânica, através da assistência técnica e fiscalização de entidades capacitadas, onde sua produção segue as normas da legislação orgânica vigente.

Art. 2º Os feirantes serão isentos de quaisquer impostos ou taxas municipais previstas em Lei.

Parágrafo único. As mercadorias sujeitas a recolhimento de tributos ao Estado, só poderão ser comercializadas na feira após estarem devidamente regularizadas junto à Receita Estadual.

Art. 3º A Feira Agroecológica funcionará em local autorizado pelo Poder Executivo Municipal em dias e horários previamente acordados entre feirantes e Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

§ 1º Os dias da semana, bem como horário, poderão ser modificados, a critério do Poder Executivo em comum acordo com os feirantes.

§ 2º Será efetuado um contrato de locação, se necessário, entre o Poder Executivo e os Feirantes por prazo indeterminado, para concessão do local para funcionamento da Feira Agroecológica, o qual poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou por opção do feirante, caso haja descumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO II DOS FEIRANTES

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º As barracas utilizadas na Feira Agroecológica serão de caráter coletivo, onde cada grupo de agricultores, associações e/ou cooperativas terão o seu espaço previamente definido e se organizarão semanalmente para oferecer seus produtos na feira.

Art. 5º A principal condição para ser feirante é: ser proprietário ou arrendatário de imóvel rural, ter na atividade agrícola sua principal fonte de renda e ser integrante de grupos de agricultores, onde ao menos um dos integrantes seja residente do município de São Mateus do Sul.

Art. 6º Não é permitido aos feirantes abandonar as mercadorias ou resíduos no local da Feira, bem como estocar produtos perecíveis.

Art. 7º É dever do feirante manter limpo e asseado o seu local de venda, ou ainda como determinar a coordenação.

Parágrafo único. Pequenos reparos no local da Feira, são de responsabilidade dos feirantes sob orientação da coordenação, tais como: troca de lâmpadas, instalação de tomadas e outras.

Art. 8º As balanças de cada barraca serão aferidas e deverão estar em bom estado de funcionamento, de acordo com a fiscalização.

Art. 9º Somente poderão vender seus produtos os feirantes que estiverem organizados em grupos de agricultores, devidamente certificados como produtores orgânicos ou agroecológicos, ou estiverem em processo de transição, recebendo assistência técnica e fiscalização de entidades afins.

Parágrafo único. O credenciamento será feito através do cadastro dos integrantes do grupo de agricultores, efetuado pela Coordenação da Feira e/ou pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 10º É permitida a aquisição de produtos de intermediários para colocá-los à venda na Feira, desde que estes sejam orgânicos certificados ou estejam em transição.

Art. 11 Após cadastro, o produtor deverá participar de todas as feiras a que se comprometeu, conforme calendário, ou justificar por escrito os motivos de sua ausência à coordenação, para julgamento.

Parágrafo único. 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, será considerado abandono da condição de feirante.

Art. 12 Os feirantes ficam obrigados a acatar os preços fixados e visíveis em tabelas expostas, com os preços máximos de venda quando estes forem confeccionados por pessoa autorizada para exercer tal trabalho.

Parágrafo único. Poderá haver variação de preços a menor, conforme a qualidade ou excesso de produtos, a critério de cada feirante.

Art. 13 Os produtores de frutas do município, poderão cadastrar-se junto à Coordenação da Feira, para vender seus produtos nas épocas em que sua produção for obtida desde que as áreas de produção sejam consideradas como orgânica, agroecológica ou em transição, de acordo com as normas previstas no **art. 1º** deste regulamento, e não venham a prejudicar e/ou concorrer com os feirantes, e desde que se submetam ao presente Regulamento, ficando a critério da Coordenação aceitar ou não tal solicitação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 14 A coordenação de que trata o presente Regulamento será exercida por representantes escolhidos de forma democrática pelos feirantes.

Art. 15 A coordenação anulará qualquer cadastro de que fala o **artigo 9º** deste Regulamento desde que haja solicitação por escrito pela maioria absoluta dos feirantes cadastrados.

CAPÍTULO IV DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 16 Caberá à Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural as seguintes atribuições:

- a) Divulgação;
- b) Assistência técnica aos produtores feirantes;
- c) Assessoria na organização da produção e da comercialização, bem como no funcionamento da Feira;
- d) Manutenção em conjunto com o departamento de obras da Feira, caso o mesmo seja de domínio público;
- e) Elaboração quando for o caso dos contratos de locação.

Art. 17 A Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural, acompanhará o funcionamento da Feira fazendo cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 O não cumprimento das disposições do presente Regulamento implicará na aplicação das penalidades abaixo:

- a) 1ª INFRAÇÃO: suspensão do faltoso por 2(duas) feiras;
- b) 2ª REINCIDÊNCIA: suspensão do faltoso por 2 (dois) meses;
- c) 3ª REINCIDÊNCIA: cassação definitiva da condição de feirante.

CAPÍTULO VI DOS PRODUTOS

DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização das propriedades dos produtores bem como a feira dos cadastrados será feita pelos próprios agricultores em questão, pela PREFEITURA (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural), IDR-PR, entidades de ensino e pesquisa, e outras, com capacidade e experiência na área.

Art. 19 Os agentes municipais (Vigilância Sanitária) fiscalizarão a higiene dos feirantes bem como do local e a qualidade, examinando os produtos e mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO LOCAL DA FEIRA AGROECOLÓGICA

Art. 20 As vendas de doces, salgadinhos, café e/ou suco para consumo no local, só serão permitidas desde que o local esteja adequado para vendas desta natureza.

§ 1º Terá preferência os produtos produzidos de acordo com as normas de produção orgânica ou agroecológica conforme preceitua este regulamento.

§ 2º Neste caso o feirante se cadastrará junto à Coordenação da Feira para vender especialmente produtos deste gênero.

Art. 21 Poderá haver espaço para a venda de outros produtos tais como: artesanato, produtos de entidades filantrópicas, produtos coloniais como queijos, mel, geleias, bolachas, panificados, etc, desde que não venham a concorrer e nem atrapalhar de alguma forma os feirantes.

Parágrafo único. Para a entidade e/ou interessado conseguir o local e autorização de comercialização de seus produtos, necessita cadastrar-se junto à Coordenação da Feira Agroecológica e/ou Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 22 Poderá haver promoção de shows artísticos e/ou apresentações culturais, desde que venha a contribuir para o bom desempenho e a satisfação dos feirantes.